

**Processo n.:** @REP 19/00654609

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 020/SMA/DSL/2019, para execução da obra de recuperação da faixa de areia da praia de Canasvieiras

**Interessado:** Léo Maniero Filho (Ster Engenharia Ltda.)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 32/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação encaminhada pela empresa Ster Engenharia Ltda., acerca de supostas irregularidades no ato de homologação do Edital de Concorrência Pública n. 020/SMA/DSL/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis com vistas à execução da obra de recuperação da faixa de areia da praia de Canasvieiras.

2. Considerar improcedente a representação, conforme análise técnica da DLC.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do *Relatório DLC n. 513/2019* à empresa representante e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 5/2020

**Data da sessão n.:** 05/02/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiro Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC